



Lei 688 de 2009.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Edição Extraordinária nº 226

Ano XIII, Frutuoso Gomes-RN, em 18 de Março de 2022

PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES
Rua José Carlos, 95 – Centro.
Frutuoso Gomes/RN

DECRETOS

DECRETO Nº 096, DE 11 DE MARÇO DE 2022

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

Declara em situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência, na área do Município de Frutuoso Gomes/RN, afetada pela estiagem, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE FRUTUOSO GOMES/RN, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 57, incisos IX e XVIII, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 8º, inciso VI, da Lei Federal de nº 12.608 de 10 de abril de 2012, bem como em conformidade com o Decreto Federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020 combinado com a Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022.

CONSIDERANDO QUE:

- a precipitação pluviométrica abaixo do normal, registrada no período de agosto de 2021 a janeiro de 2022 caracterizado pela falta de chuvas regulares, provocou estiagem, afetando o abastecimento de água potável na zona rural do município, e a falta de estrutura, podendo acarretar colapso no abastecimento e comprometer a sobrevivência humanas e animais, conforme declarações, relatórios, emitidos pelo órgão de proteção e defesa civil do Município;

- como consequência deste desastre, resultaram os danos humanos e os prejuízos econômicos e sociais constantes do Formulário de Avaliação de Danos;



Lei 688 de 2009.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Edição Extraordinária nº 226

Ano XIII, Frutuoso Gomes-RN, em 18 de Março de 2022

- em acordo com a Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, a intensidade deste desastre foi dimensionada como de Nível médio;

- concorreram como critérios agravantes da situação de anormalidade: Baixa precipitação pluviométrica.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada, por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a Situação de emergência e anormalidade pela Estiagem, na área do Município, afetada pela falta, principalmente, de água potável.

Art. 2º - Durante o período em que persistir a situação de Emergência, pelos motivos declinados no artigo anterior, o Município de Frutuoso Gomes poderá contratar com dispensa de licitação, desde que observado o processo previsto no art. 26, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93, as obras e os serviços que se mostrarem aptos a mitigar as consequências provocadas pela estiagem.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto poderão ser prorrogados em caso de persistência da situação anormal de chuvas e se for recomendado pela COMPDEC à adoção de medidas emergenciais para convivência com a seca.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JANDIARA SINARA JÁCOME CAVALCANTE
Prefeita